Folha Nº 1891
Proc Nº
/20 Rub

INSTRUMENTO CONTRATUAL

CONTRATO N.º 48/2024
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 16/2023
EDITAL N.º 185/2023
PROCESSO N.º 14994/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA E O CONSORCIO UBATUBA MAIS LIMPA

Por este instrumento particular de Contrato e na melhor forma do direito, de um lado o **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 46.482.857/0001-96, situada na Avenida Maria Alves, n.º 865, centro, nesta cidade, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo **Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, Sr. LEONARDO ANDREW DA SILVA,** portador da Cédula de Identidade R.G. n.º 46.923.888-4 e inscrito no CPF/MF sob n.º 384.513.158-60, e pelo **Secretário Municipal de Meio Ambiente**, **SR. GUILHERME PENTEADO ADOLPHO**, portador do RG. nº 33.524.694-1 e do CPF/MF nº 325.386.298-45, e de outro lado **CONSORCIO UBATUBA MAIS LIMPA,** inscrito no CNPJ nº 54.264.334/0001-00, com sede na Avenida Copacabana, nº 325, Conjunto 1901, Alphaville Industrial, Barueri, São Paulo, CEP 06472-001, formada pelas empresas: **SANEPAV SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA** de CNPJ nº 01.141.830/0001-00 **(Empresa líder)**, **PERALTA AMBIENTAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, de CNPJ nº 05.960.053/0001-78, **RESITEC SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA**, de CNPJ nº 03.771.834/0001-99 e **ENGEP AMBIENTAL LTDA**, de CNPJ nº 17.354.555/0002-15, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato pelo **Sr. WALMIR BENEDITI**, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º 8.027.539 SSP/SP e do CPF/MF sob o n.º 006.008.418-98, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado, decorrente da **Concorrência Pública n.º 16/2023**, consoante o disposto no processo nº 14994/2023, sujeitando - se as partes às normas disciplinares da Lei Federal n. º 8.666/93 e suas alterações, das Leis Municipais nº 2.024/01, 2.097/01, bem com o dos Decretos Municipais nºs 3.362/00, 3.432/00 e 4.969/09, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Folha Nº 1892
Proc Nº
/20 Rub

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a execução de serviços, de forma indireta, com fornecimento de material de primeira qualidade pela **CONTRATADA**, compreendendo a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SOLIDOS DOMICILIARES, COMERCIAIS, VOLUMOSOS E RECICLÁVEIS, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTAÇÕES DE TRANSBORDO, IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ECOPONTOS E SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA,** nos termos dos Anexos do Edital nº **185/2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O objeto deste contrato será executado sob o regime de empreitada por preço unitário e o critério de julgamento será menor preço global, nos termos do artigo 10, Inciso II, letra "b" da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O valor global estimado do presente contrato é **R$ 149.947.054,40 (cento e quarenta e nove milhões e novecentos e quarenta e sete mil e cinquenta e quatro reais e quarenta centavos**), nos termos da proposta vencedora, onde estão inclusos os valores dos materiais, mão-de-obra, leis sociais, equipamentos, bem como todos e quaisquer tributos, contribuições, fretes e seguros.

SERVIÇOS DE GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS	UNIDADE	QUANTIDADE (ANO)	VALOR UNITÁRIO	PREÇO GLOBAL 24 MESES
Coleta manual e mecanizada de resíduos sólidos domiciliares e comerciais	**Toneladas**	52.947,24	R$ 280,60	R$ 29.713.991,09
Fornecimento, higienização e manutenção de contêineres de capacidade de 1.000 litros e 1.600 litros	**Litros**	8.640.000,00	R$0,41	R$ 7.084.800,00
Coleta seletiva de resíduos sólidos recicláveis	**Equipe**	24,00	R$ 55.505,04	R$2.664.241,92
Coleta de Resíduos Provenientes dos Ecopontos	**Equipe**	12,00	R$ 63.081,82	R$ 1.513.963,68
: implantação, Operação e Manutenção dos ECOPONTOS, com disponibilização e manutenção de Caçambas Estacionárias	**Equipe**	36,00	R$ 61.438,08	R$4.423.541,76
Coleta mecanizada de Resíduos Volumosos, Poda e Resíduos da Construção Civil.	**Equipe**	12,00	R$ 105.083,41	R$ 2.522.001,84
| Operação, manutenção e Implantação de melhorias do transbordo e Transporte de Resíduos Sólidos Urbanos	**Toneladas**	53.677,35	R$ 237,30	R$ 25.475.270,31
Destinação Final	**Toneladas**	R$ 53.677,35	R$135,01	R$ 14.493.958,05

Folha Nº 1893
Proc Nº
/20 Rub

SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA				
Educação Ambiental	**Equipe**	12,00	R$45.560,85	R$ 1.093.460,40
Varrição manual de vias, praças, parques e logradouros públicos	**km eixo**	18.600,00	R$151,68	R$5.642.496,00
Limpeza de bairros (Capina, roçada, raspagem e pintura manual de vias pavimentadas)	**HH**	262.681,32	R$69,18	R$ 36.344.587,44
Limpeza manual e mecanizada de Praias e eventos	**Equipe**	16,00	R$ 325.961,24	R$ 10.430.759,68
Limpeza Manual e Mecanizada de Orlas (exceto faixa de areia), Rios e Trilhas	**Equipe**	12,00	R$ 355.999,26	R$ 8.543.982,24
VALOR TOTAL MENSAL				**R$ 6.247.793,93**
VALOR GLOBAL				**R$ 149.947.054,40**

3.2. Os pagamentos serão efetuados pela Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, através de crédito em conta corrente previamente designada pela **CONTRATADA**, em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da Nota Fiscal emitida pela **CONTRATADA**, atestada pela Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, respeitando a ordem cronológica de pagamentos de que trata o Decreto Municipal 3362/00, ocasiões nas quais a **CONTRATADA** deverá comprovar a regularidade junto ao FGTS e INSS.

3.2.1. Constatadas quaisquer irregularidades na Nota Fiscal, será imediatamente solicitada à **CONTRATADA** Carta de Correção, ou ainda a pertinente regularização, devendo ser atendida em 24(vinte e quatro) horas, podendo ser recontado o prazo de pagamento no caso de desatendimento.

3.2.2. Não se procederá faturamento fracionado na hipótese de licitante consorciada, devendo seus atos constitutivos preverem a capacidade jurídica de o consórcio ser titular de direitos e obrigações, nos termos da lei.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E REAJUSTE

4.1. A **CONTRATADA** deverá executar o objeto mensalmente, durante o período inicial de vigência de **24 (vinte e quatro) meses**, devendo os serviços serem iniciados a contar do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Secretaria solicitante, podendo ser prorrogado, nos termos dos §§ 1º e 2º, do art. 57, da Lei 8.666, de 1993.

4.2. Em havendo prorrogação do prazo contratual, os preços contratados poderão sofrer reajustes, tendo-se como base, o Índice IPCA, referente à data base de apresentação da proposta.

Folha Nº 1854
Proc Nº
120 Rub

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 O valor estimado do contrato para execução dos serviços, objeto desta concorrência é de **R$ 149.947.054,40 (cento e quarenta e nove milhões e novecentos e quarenta e sete mil e cinquenta e quatro reais e quarenta centavos)**, que correrá por conta da dotação orçamentária conforme abaixo. **Fonte Recurso: 01: Tesouro.**

Secretaria	Valor 2024	Valor 2025	Valor 2026	Total
INFRAESTRUTURA	R$ 8.571.327,05	R$ 10.205.073,12	R$ 2.258.398,97	R$ 21.034.799,14
INFRAESTRUTURA	R$ 33.209.602,98	R$ 44.520.555,80	R$ 6.969.280,55	R$ 84.699.439,33
MEIO AMBIENTE	R$ 15.168.526,30	R$ 20.247.898,28	R$ 8.796.391,35	R$ 44.212.815,93
TOTAL	R$ 56.949.456,33	R$ 74.973.527,20	R$ 18.024.070,87	R$ 149.947.054,40

5.2. O valor estimado no subitem 5.1 poderá sofrer alterações, em virtude de acréscimo de serviço, conforme artigo 65, parágrafo 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A execução do contrato será diretamente fiscalizada pela Comissão de Fiscalização da **PREFEITURA**, a qual zelará pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, nos termos de sua proposta e demais elementos referidos nas cláusulas deste Contrato.

6.2. A **CONTRATANTE** fica isenta de responsabilidade por atos praticados por terceiros, sem sua expressa autorização.

6.3. Ficam designados como gestores do Contrato o **Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos** e o **Secretário Municipal de Meio Ambiente;**

6.4. Ficam designados como fiscais da execução do presente contrato os titulares dos seguintes cargos:

6.4.1. CHEFE DA SEÇÃO DE GESTÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

6.4.2. SECRETÁRIO ADJUNTO DE MEIO AMBIENTE – Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á inteiramente por todo e qualquer incidente que por si, seus prepostos ou empregados, causarem, em virtude de dolo ou culpa, à

Folha Nº 1895
Proc Nº
/20 Rub

PREFEITURA ou a terceiros.

7.2. Correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA** todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários incidentes sobre a folha de pagamento dos funcionários utilizados na execução dos serviços, bem como quaisquer tributos incidentes.

7.3. A **CONTRATADA** é responsável única e exclusiva pela imperfeição, falta de solidez, ou execução em desacordo, ainda que verificados após sua aceitação pela **PREFEITURA**, sendo certo que nenhum pagamento desta, isentará a **CONTRATADA** de tal responsabilidade.

7.4. A **CONTRATADA** obriga-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em partes, o objeto deste Contrato em que se verifique vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos serviços.

7.5. A **CONTRATADA** responderá por qualquer dano causado a qualquer material, aparelho ou equipamento sob sua guarda, instalado ou a instalar, por manuseio, colocação ou guarda negligentes ou incorretos, até o recebimento do serviço pela **PREFEITURA.**

7.6. A **CONTRATADA**, sem qualquer ônus à Prefeitura, se obriga a:

7.6.1. Efetuar o pagamento de todos os impostos e taxas incidentes ou que venham a incidir sobre a execução dos serviços sob sua responsabilidade e sobre os materiais empregados.

7.6.2. Cumprir as Legislações Trabalhista, Previdenciária e Fundiária vigentes, responsabilizando-se pelo pagamento de quaisquer contribuições da previdência social, legislação trabalhista e seguros de acidentes de trabalho e contra terceiros.

7.6.3. Comunicar ao órgão fiscalizador qualquer erro, divergência, desvio ou omissão referente ao estipulado nas especificações ou em qualquer documento que faça parte integrante do Contrato;

7.6.4 Acatar as instruções e observações que emanarem do órgão fiscalizador, refazendo qualquer serviço não aceito;

7.6.5 Obedecer e fazer observar as leis, regulamentos, posturas federais, estaduais e municipais aplicáveis, responsabilizando-se integralmente pelas consequências de suas próprias transgressões e de seus prepostos;

7.6.6 Manter o número de funcionários necessários, obedecendo as Leis Municipais 2.024/2001 e 2097/2001 e equipamentos suficientes para cumprir os prazos parciais e totais fixados no Contrato;

Folha Nº 1856
Proc Nº
120 Rub

7.6.7 Não subcontratar, sob nenhum pretexto, total ou parcialmente ao serviço contratado, salvo mediante autorização escrita da **PREFEITURA**;

7.6.8 Levar imediatamente ao conhecimento do órgão fiscalizador qualquer ato extraordinário ou anormal que ocorra durante o cumprimento do Contrato, para adoção imediata das medidas cabíveis;

7.7 - A **PREFEITURA** poderá reter o pagamento das faturas, nos seguintes casos:

A) Não cumprimento de obrigação da **CONTRATADA** para com terceiros, as quais possam de qualquer forma prejudicar a **PREFEITURA**; e

B) Débitos da **CONTRATADA** para com a **PREFEITURA**, provenientes da execução deste contrato.

C) Descumprimento das condições tratadas na cláusula 3.2.2.

7.8 – A **PREFEITURA** se obriga a:

7.11.1 – impedir que terceiros estranhos ao contrato executem os serviços;

7.11.2 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados;

7.11.3 - efetuar os pagamentos nos termos da cláusula 3.2 deste contrato;

7.11.3 - notificar a **CONTRATADA** quando verificada alguma irregularidade;

7.11.4 – emitir os termos de que trata a cláusula seguinte.

CLÁUSULA OITAVA – DA ACEITABILIDADE DO OBJETO CONTRATUAL

8.1 – O serviço deverá ser executado em estrita conformidade as especificações Técnicas e Termo de Referência (Anexo I).

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 - Havendo irregularidades na execução do objeto, o presente contrato ficará sujeito à rescisão, com as penalidades de acordo com o seguinte critério:

a) Pelo atraso no início da execução da obrigação: multa equivalente a 1% (um por cento) do valor do Contrato, por dia de atraso, admitindo-se no máximo 10 dias de atraso, após o que ficará caracterizada inexecução total ou parcial do objeto, conforme o caso, com multa em dobro no caso de reincidência;

b) Pela inexecução parcial do objeto: multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor global do Contrato;

c) Pela inexecução total: multa equivalente a 15% (quinze por cento) do valor global do Contrato;

Folha Nº 1892
Proc Nº
/20 Rub

d) Qualquer outra infringência às cláusulas ou condições previstas neste Contrato: advertência escrita e multa correspondente a 0,5% (meio por cento) do valor do Contrato.

9.1.1 - As multas que forem aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados à **CONTRATADA**, observado o contraditório e a ampla defesa.

9.2 - O não cumprimento dos itens classificados como PD (Passiveis de Desenvolvimento) no prazo de 90 dias corridos após o recebimento da ordem para início dos serviços, a CONTRATADA está sujeita a aplicação da seguinte penalidade:

- Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado está a 180(cento e oitenta) dias, após será considerado inexecução contratual;
- A multa será calculada sobre o montante não adimplido do contrato.

9.3 – Sem prejuízo da cominação da multa contratualmente prevista, à **CONTRATADA** poderá ser aplicada a penalidade de suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, pela inexecução parcial ou total do contrato, com rescisão unilateral pela Administração, ou caso incorra nas seguintes condutas:

a) ensejar o retardamento da execução do objeto;
b) não mantiver a proposta;
c) falhar ou fraudar na execução contratual;
d) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

9.3.1 – A penalidade será aplicada após prévio Processo Administrativo regular que atenda o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS DE RESCISÃO

10.1 – A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

10.2 - A rescisão do contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da **PREFEITURA**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações;

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no referido processo, desde que haja conveniência para a PREFEITURA.

10.3 – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10.4 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do

Folha Nº 1858
Proc Nº
/20 Rub

processo nº **8.618/2023** assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA HABILITAÇÃO

11.1 – A **CONTRATADA** se obriga a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA

12.1 –Para garantia das obrigações contratuais, a **CONTRATADA** depositou, conforme previsto no Edital, a importância de **R$ 7.497.352,72 (Sete milhões quatrocentos e noventa e sete mil trezentos e cinquenta e dois reais e setenta e dois centavos),** equivalente a 5% (cinco- por cento) do valor global do presente Instrumento, nos termos do art. 56 da lei 8.666/93, sob a forma de apólice de seguro nº **03069202499077511174470000**;

12.2 –Se, por qualquer razão, durante a execução dos serviços, for necessária a prorrogação de prazo de validade da garantia de execução do Contrato, a **CONTRATADA**, ficará obrigada a providenciar a renovação da mesma nos termos e condições originalmente aprovados pela **CONTRATANTE**;

12.3 –A garantia da execução do Contrato ou o seu saldo, se houver, somente será devolvido à **CONTRATADA** após o cumprimento integral das obrigações contratuais por ela assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

13. 1 – Ficam fazendo parte integrante deste contrato a proposta da **CONTRATADA** e o Edital nº EDITAL N.º 185/2023e seus anexos, constantes do processo nº **14994/2023**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Os casos omissos serão dirimidos com base na Lei 8.666/93 e suas alterações, pelos preceitos de direito público e supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

14.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Ubatuba, para dirimir as ações originárias deste contrato.

Folha Nº 1899
Proc Nº
120 Rub

E, assim estando justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, na presença de duas testemunhas, comprometendo-se por si e seus sucessores, ao seu fiel cumprimento.

Ubatuba, 18 MAR. 2024

LEONARDO ANDREW DA SILVA
Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

GUILHERME PENTEADO ADOLPHO
Secretário Municipal de Meio Ambiente

WALMIR BENEDITI: 00600841898
Assinado de forma digital por WALMIR BENEDITI:00600841898
Dados: 2024.03.15 17:26:45 -03'00'

CONSORCIO UBATUBA MAIS LIMPA
SANEPAV SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA
(Empresa Líder)
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

LUIZ ALBERTO MACEDO FAGUNDES
RG nº 30.602.322-2

EUNICE MARIA FELICIANO DE MOURA
RG. nº 24.689.422-2